



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

**CONTRATO PMC N.º 005 /2020.**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA E MATTANA VEÍCULOS LTDA PARA O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO PARA ESTE MUNICÍPIO.**

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA, pessoa jurídica de direito público, com sede a rua Ulisses Guimarães, nº 250 – na cidade de Candiota-RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

a empresa MATTANA VEÍCULOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à rua MATTANA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 32225388/0001-15, neste ato representada por Irineu Antônio Mattana, CPF 473291570-15, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação é o fornecimento de CAMINHÃO por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2020 que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal Nº 2351 de 02 de agosto de 2007, com aplicação subsidiária Lei Federal Nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 257.000,00, pelo fornecimento do CAMINHÃO abaixo descrito:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO COMPLETA	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	01	<b>Caminhão zero km</b> modelo 2019 ou superior, motor a diesel, 06 cilindros turbo com sistema de injeção eletrônica com potência mínima de 250cv; tração 6x2; transmissão manual; direção hidráulica; ar-condicionado; cabine curta em aço com capacidade para 03 passageiros, incluindo o motorista, com duas portas; tapetes de borracha; sistema de som com rádio e entrada UBS com 02 alto falantes e antena; peso total bruto e no mínimo 23.000kg; Distância entre eixos de no mínimo 4.700mm; Capacidade de carga útil equipamentos no mínimo 15.500kg; Com roda de aço estampado e pneus s/ câmara; equipamentos obrigatórios de segurança de acordo com a legislação vigente; garantia mínima de 01 ano de uso sem limite de quilometragem conforme plano de manutenção e especificações de fábrica; cor branca	IVECO/TE CTOR 24- 280/IVECO	257.000,00	257.000,00

Rua Ulisses GUIMARÃES, 250 - Centro - CEP 96495-000 – Candiota/RS – Fone(53)3245-8020

Fax: (53) 3245-7299 – e-mail: licitacoes.candiota@gmail.com – CNPJ:94.702.818/0001-08

Rua Ulisses Guimarães, n.º 250 – CEP 96.495-000 – Candiota - RS

Telefax (0xx53) 3245.80 20 - CNPJ 94.702.818/0001-08

e-mail: gabinete@candiota.rs.gov.br

Home page: www.candiota.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estabelecido que o preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

PARAGRAFO SEGUNDO – O preço correspondente ao equipamento fornecido é o que consta da proposta da contratada, aceita na licitação acima referida, integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão realizados depois de vistoria realizada pelos técnicos da Caixa Econômica Federal, após apresentação da nota fiscal emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do produto com o solicitado.

### CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo máximo para entrega do caminhão é de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato, após a homologação da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do equipamento se dará provisoriamente, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no ato da entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento definitivo se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, 30 (trinta) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Este Contrato encontra amparo legal e financeiro por conta do orçamento - Equipamento e material permanente;

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

*O prazo de garantia deverá respeitar as exigências previstas no Edital, sendo de no mínimo 01 ANO.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo período de garantia oferecido pela licitante, de 12 (doze) meses. Os serviços de garantia e revisões dos equipamentos deverão ser realizados na sede do Município, não importando nenhum custo adicional como deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica será prestado no Estado do Rio Grande do Sul, pela empresa Mattana Veículos . Havendo necessidade de remoção do veículo para a oficina credenciada durante o período da garantia, o custo do transporte ficará á cargo da licitante vencedora.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – À(s) licitante(s) vencedora(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 2351/2007, nas seguintes situações, dentre outras:

13.2Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

Rua Ulisses GUIMARÃES, 250 - Centro - CEP 96495-000 – Candiota/RS – Fone(53)3245-8020  
Fax: (53) 3245-7299 – e-mail [licitacoes.candiota@gmail.com](mailto:licitacoes.candiota@gmail.com) - CNPJ:94.702.818/0001-08

Rua Ulisses Guimarães, nº 250 - CEP 96.495-000 - Candiota - RS  
Telefax (0xx53) 3245.80 20 - CNPJ 94.702.818/0001-08  
e-mail: gabinete@candiota.rs.gov.br  
Home page: www.candiota.rs.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

13.30 atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza falta grave, podendo acarretar a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos;

### CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica do equipamento adquirido, com estimativa de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

- A) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- B) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita a Comarca de Bagé como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

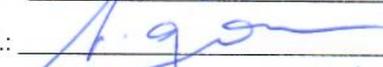
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Pela "CONTRATADA"

  
IRINEU ANTONIO MATTANA  
CPF 473291570-15

TESTEMUNHAS

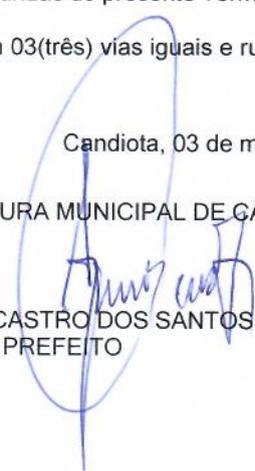
NOME: ANGÉLO BAUER RIGON

ASS.: 

CPF: 001.708.450-21

Candiota, 03 de março de 2020.

PELA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

  
ADRIANO CASTRO DOS SANTOS  
PREFEITO

NOME: MARCELO MORESCO

ASS.: 

CPF: 803.451.70-72